



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Água e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 01/2025**

Autor: Vereador Gustavo Leão

Ementa: Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais do Município de Palmares/PE.

## I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Vereador Gustavo Leão, visa a instituição do Código Municipal de Proteção aos Animais no Município de Palmares/PE. O referido projeto busca regulamentar e estabelecer normas de proteção, bem-estar e cuidados aos animais, atendendo a uma crescente demanda social e ambiental sobre os direitos dos animais e sua proteção.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto foi analisado sob a ótica da constitucionalidade, legalidade, e adequação ao ordenamento jurídico vigente, incluindo as disposições da Constituição Federal, especialmente o Art. 225, que garante a proteção ambiental, e a legislação infraconstitucional relacionada aos direitos dos animais, como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

O Projeto de Lei não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade, estando em conformidade com as normas e diretrizes que regem a proteção dos direitos dos animais. O Código Municipal proposto organiza as políticas de proteção, promovendo uma fiscalização eficiente e definindo as responsabilidades dos órgãos municipais e da sociedade civil em relação ao cuidado dos animais.

## III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 01/2025 se mostra de extrema relevância para o Município de Palmares/PE, uma vez que atende a um clamor popular pela defesa dos direitos dos animais e pela criação de normas que possibilitem a efetiva fiscalização e controle das ações voltadas à proteção desses seres.

O Código Municipal de Proteção aos Animais estabelece uma estrutura que vai ao encontro das diretrizes da legislação nacional e estadual, além de ser um passo importante para a conscientização e educação da população quanto à responsabilidade no trato com os animais.

## IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 01/2025 está em consonância com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com os princípios do direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



ambiental e dos direitos dos animais, estas Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Agua e Meio Ambiente entende que o projeto é perfeitamente viável e merecedor de **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões

Palmares, 11 de fevereiro de 2025

**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

<b>Presidente:</b> Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
<b>Relator:</b> Amós Nérias Pereira	
<b>Membro:</b> Abraão José dos Santos	

**Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

<b>Presidente:</b> Abraão José dos Santos	
<b>Relator:</b> Walter Batista Filho	
<b>Membro:</b> Amós Nérias Pereira	

**Comissão Permanente de Agua e Meio Ambiente**

<b>Presidente:</b> Hugo Rafael Andrade Silva	
<b>Relator:</b> Antônio Almeida da Silva Filho	
<b>Membro:</b> Leonardo José Ulisses	